



RELATÓRIO

CARAVANA MROSC

RIO GRANDE DO SUL



Financiado pela
União Europeia

EXPEDIENTE

COMITÊ FACILITADOR

ESQUEL

Unicopas

ABONG

CESE

Cáritas Brasileira

GIFE

EQUIPE TÉCNICA

Organizadores: Igor Ferrer , Luise Villares, Eliana Rolemberg, Nívea Martins e Angélica Tomassini

Mediação: Igor Ferrer e Luise Villares

Relatoria: Ester Borges

Assessoria de Comunicação: Angélica Tomassini e Nívea Martins

Facilitadores e Relatores dos Grupos de Trabalho: Igor Ferrer, Eliana Rolemberg, Luise Villares

Diagramação: Mateus Leal

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PLATAFORMA MROSC

A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (**Plataforma MROSC**) é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações.

Criada em 2010, a Plataforma MROSC obteve o compromisso escrito dos dois principais candidatos à presidência para a melhoria do ambiente regulatório e criação de políticas de fomento para o setor. Os integrantes da Plataforma MROSC fizeram parte de um Grupo de Trabalho paritário criado pelo Governo Federal, cujas ações subsidiaram diretamente a Lei 13.019/2014, a qual institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil. A legislação aplica-se à União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respeitando a autonomia federativa de cada ente em sua regulamentação, de forma a adequá-la às especificidades de cada local - desde que de acordo com a norma de abrangência nacional.

Neste sentido, a Plataforma MROSC atua junto às organizações para garantir que não haja diferença na interpretação do que foi acordado no Congresso Nacional, tentando manter o espírito da lei que busca fortalecer as organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

Em 2018, a Plataforma MROSC apresentou o seguinte projeto, que foi apoiado pela União Europeia: “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”. Essa iniciativa teve o objetivo de “Contribuir para o fortalecimento da atuação das Organizações da Sociedade Civil na construção de um ambiente legal, político e institucional favorável, que avance na implementação federativa da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil, a fim de promover a participação cidadã no desenvolvimento sustentável”.



CARAVANA MROSC

Amapá

Maranhão

Acre

Pernambuco

Pará

Distrito
Federal

Minas
Gerais

Rio de
Janeiro

São Paulo

Rio Grande do Sul

Santa Catarina

A Caravana iniciou com uma dinâmica que possibilitou aos participantes mencionar em palavras qual a sua expectativa para a Caravana MROSC do Rio Grande do Sul – RS e à equipe organizadora se apresentar aos demais participantes. Uma das garantias de acessibilidade do evento foi a presença permanente de um suporte de tradução em libras, em uma equipe que se alternou durante as apresentações.

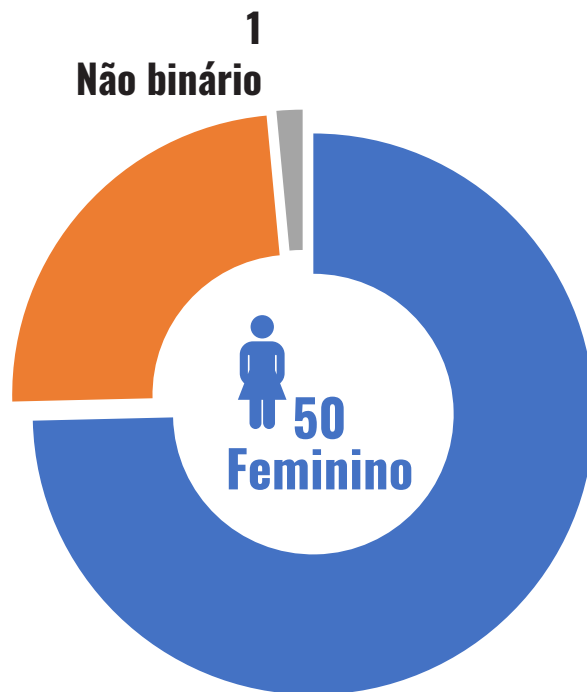


1. PERFIL DAS/OS PARTICIPANTES/INSCRIÇÃO

67
Inscritos

Gêneros inscritos

16
masculino 



1 sim

66
não

Necessita de tradução em Libras?



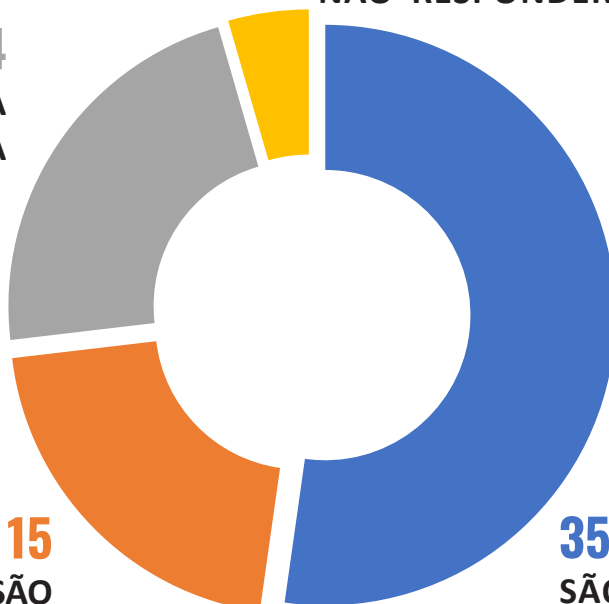
14
NÃO SABEM O QUE É A PLATAFORMA

3
NÃO RESPONDERAM

Sua OSC é signatária da Plataforma Mrosc?

15
NAO SÃO SIGNATARIAS

35
SÃO SIGNATÁRIAS



2. APRESENTAÇÕES DAS PAUTAS



28 DE JANEIRO DE 2022

MANHÃ

- 9:00 Música inicial
- 9:10 Apresentação de participantes
- 9:30 Apresentação da Pauta
- 10:00 Plataforma MROSC e Projeto
- 10:20 Visão Panorâmica das OSC do Rio Grande do Sul
- 10:40 Questões Tributárias
- 11:20 Tempo para o debate
- 12:00 Encerramento

TARDE

- 14:00 Acolhida de participantes
- 14:10 Avanços e Desafios colocados a todas entidades na conjuntura atual
 - Histórico da Plataforma MROSC e Atualizações pós pandemia - Lei 14215/2021
 - Confoco - Sua importância
- 15:40 Trabalho em grupo - Proposta de estratégias para RS
- 16:10 Apresentação dos grupos
- 17:00 Encerramentos finais

3. PLATAFORMA MROSC E AS OSC

3.1 - Plataforma MROSC e Projeto

Apresentação:



Igor Ferrer - Coordenador Geral do Projeto “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC” e representante da Cáritas Brasileira no Comitê Facilitador da Plataforma MROSC.

Surgida em 2010, a Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Plataforma MROSC) é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações, cuja rede indireta alcança mais de 50 mil organizações e busca ampliar e enraizar a sua atuação, trazendo cada vez mais organizações para o debate sobre o ambiente regulatório e institucional das organizações da sociedade civil no Brasil, em nível federal, estadual e municipal, promovendo articulação e intercâmbio entre experiências e práticas existentes.

Essa articulação evoluiu e ganhou capilaridade através das signatárias. Podem ser signatárias Organizações da Sociedade Civil que atuam para o interesse público, Movimentos Sociais e Coletivos, Fóruns, Redes e Articulações de Organizações da Sociedade Civil, que aderem às 5 reivindicações básicas da Plataforma MROSC, que são:

- 1** Processos e instâncias efetivos de participação cidadã nas formulações, implementação, controle social e avaliação de políticas públicas;
- 2** Instrumentos que possam dar garantias à participação cidadã nas diferentes instâncias;
- 3** O estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSC;
- 4** Mecanismos que viabilizem o acesso democrático aos recursos públicos e que permitam a operacionalização desburocratizada e eficiente das ações de interesse público; a visão das OSC como parceiras do serviço público, não meras prestadoras de serviços.
- 5** Um regime tributário apropriado e favorecido às OSC, incluindo a criação e aprimoramento de incentivos fiscais para doações de pessoas físicas e jurídicas.

Atualmente a Plataforma MROSC conta com mais de 2000 Signatárias entre elas fóruns, movimentos, fundações, associações, cooperativas, organizações religiosa espalhadas em todos os 26 estados do Brasil e no Distrito Federal; dentro do eixo de interiorização se divide em 10 Plataformas Estaduais, por ordem de fundação e consolidação: Bahia, Sergipe, Acre, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Pernambuco, Santa Catarina, Minas Gerais, Amapá, São Paulo.

Além disso, ainda existem dois Grupos de Trabalho – GT espaços onde se promovem discussões acerca dos seus eixos temáticos: o Tributário e o de Interiorização e Formação.

Existe uma **Secretaria Operativa (SO)** da Plataforma MROSC que é responsável por dar seguimento às atividades e à própria Agenda da Plataforma. Além da SO, outros setores compõem a estrutura responsável pelo andamento dos trabalhos: o **Comitê Facilitador (CF)**, os **Grupos de Trabalho (GT)** e o **Comitê Gestor (CG)**.

O Comitê Facilitador, que é composto por sete organizações (ABONG, Cáritas, CESE, ESQUEL, COPAS, Visão Mundial, GIFE) é responsável por executar as demandas, as articulações e a incidência executada pela plataforma, além de seguir as orientações definidas no Encontro de Signatárias, que é a Assembleia onde é feito o planejamento das atividades e definem-se os eixos que serão prioritários para o período seguinte.

Em 2018 tivemos o início do *Projeto Fortalecimento e Regionalização da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*. Essa é uma ação de âmbito nacional, que é executada através da rede da Plataforma, com a organização e execução da CÁRITAS e do ELO, mas que conta com a participação de todas as organizações do Conselho Organizador e as plataformas estaduais que se envolvem na execução das atividades.



A Plataforma MROSC conta com mais de 2000 Signatárias entre elas fóruns, movimentos, fundações, associações, cooperativas, organizações religiosa espalhadas em todos os 26 estados do Brasil e o DF

O Projeto tem como objetivo atingir os seguintes resultados ao longo dos seus 5 anos:

- 1** Aprimoramento da governança e consolidação das bases regionais da Plataforma MROSC.
- 2** Avanço na implementação da agenda federativa do MROSC.
- 3** Fortalecimento da capacidade institucional das OSC para atuar/incidir no aprimoramento do ambiente legal, político e institucional.

O Projeto pretende alcançar seus objetivos através de atividades que se encontram divididas em 5 eixos estratégicos de atuação da Plataforma:

Fortalecimento da Plataforma:

Que inclui a Potencialização de Signatárias, o Encontro de Signatárias, a Plenária das Plataformas, o Apoio a Terceiros e os Grupos de Trabalho – GT.

Interiorização:

Que incide em fomento à consolidação de núcleos regionais e Articulações locais e estaduais.

Formação:

Que organiza as Caravanas, Encontros Locais e Nacionais de Mulheres e a Elaboração de Cartilhas.

Incidência Política:

Que trata do acompanhamento Legislativo, articulações políticas e a elaboração de Campanhas, Notas, Proposições Legislativas, boletins.

Comunicação:

Que executa a comunicação estratégica para transformação social, a disseminação de conteúdos da Agenda MROSC e a potencialização de ações de signatárias.

As Atividades a serem realizadas no ano de 2022 serão as Caravanas Estaduais, a Plenária Estadual, o Seminário Nacional, o Encontro Nacional, os Encontros Regionais, o Momento MROSC, os boletins mensais SOMOS MROSC e o Estudo sobre Criminalização Burocrática

Visão Panorâmica das OSC do Rio Grande do Sul

Apresentação:



Silvio Santana, Coordenador da Fundação Grupo Esquel, Membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC e do Grupo de Trabalho de Incidência

É interessante iniciar com a definição de OSC, abaixo segue a concepção clássica:



São instituições privadas, não integrantes, portanto, do aparelho de Estado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, auto-administradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades e voluntárias.

A essa definição a Plataforma MROSC acrescenta que as OSC são entidades que adicionalmente são dedicadas à realização dos objetivos republicanos previstos no Artigo 3º da Constituição Federal que são construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza, marginalização e reduzir desigualdades, e promover o bem de todos (sem nenhuma discriminação).

Isso acaba fazendo com que muitas Organizações que legalmente são OSC, não se encaixem na prática, e o contrário também se aplica: entidades que atuam como OSC não têm o devido reconhecimento legal. A necessidade de que, para a OSC ser considerada uma OSC, deve estar legalmente constituída coloca um imenso número de iniciativas cidadãs na "ilegalidade". Existem dificuldades de classificação por tipo de atividade, já que o cadastro CNPJ admite que o declarante defina sua atividade.

Estas inconsistências permitem uso de múltiplos critérios para contabilizar o número de OSC.

O Mapa das OSC do IPEA indica a existência de **56.866 entidades sem fins lucrativos cadastradas (CNPJ)**

Usando como base a FASFIL, estes dados significam uma média de 45 OSC/município ou cerca de uma OSC para cada grupo de 506 habitantes (contra 844 do Brasil), confirmando o conhecido fato da importância do associativismo no Estado.

A evolução ao longo do tempo é diferenciada. Entre 2002-2005 o número de OSC cresceu aceleradamente. A partir dali vem se reduzindo gradativamente. Entre 2005/2006 e 2016, cerca de 20.000 entidades deixaram de atuar no estado. Estas perdas podem ter sido parcialmente compensadas pela ação de entidades sem CNPJ. Estimativas a partir de pesquisas amostrais sugerem a existência de pelo menos 30% de associações

“informais”. Sem conhecer com exatidão quais e quantas entidades são OSC o *advocacy* de políticas de fortalecimento do setor fica fragilizada. Nesta situação recomenda-se que devemos propor um recadastramento das entidades usando como critérios classificatórios pelo menos aqueles estabelecidos universalmente.

Abaixo vamos apresentar uma série de dados para criar um panorama da OSC no Rio Grande do Sul.

1

Diversidade de Atividades e modos de ação

Atividades	2010	2016	% 2016	2022
Habitação	36	22	0,1	Nd
Saúde	576	512	2,3	Nd
Cultura e Recreação	6.502	5.592	25,0	10.668
Educação	1.780	1.223	5,5	Nd
Assistência Social	3.008	2.254	10,1	Nd
Religião	5.100	5.182	23,2	10.543
Assoc. Patronais e profissionais	3.208	2.526	11,3	Nd
Assoc. Produtores Rurais	907	638	2,9	Nd
Meio Ambiente	203	197	0,9	Nd
Desenvolvimento e Defesa direitos	3.415	2.786	12,5	20.887
outros /não especificadas	1.249	1.394	6,2	6.093
Totais	25.984	22.326	100,0	56.866



2

Idade

Mais de 75% das OSC foram criadas depois de 1990, ou seja, após o estabelecimento da democracia no país. Das entidades hoje existentes no Brasil e no RS, **somente 3,5% haviam se constituído até 1970**. Estes dados mostram estreita correlação entre a ação da cidadania e o regime democrático. A maioria das entidades nasce depois dos anos 80-90; significa que muitas das lideranças das mesmas são oriundas das lutas pela reconstrução da democracia e que hoje, quase 40 anos após, se aproximam da idade de aposentadoria, o que vai significar uma importante perda de lideranças experientes.

A emergência de jovens lideranças - quase sempre descuidada pelas lideranças tradicionais - é uma necessidade fundamental para a sobrevivência do setor e deve constituir objeto de ação prioritária de qualquer OSC.

3

Tamanho das OSC

A classificação de tamanho foi feita por critério próprio, pois a lei enquadra muitas das empresas abaixo no mesmo critério.

OSC -Tamanhos (No. de empregos)	OSC		Empregados	
	Nº.	% Total	Nº.	%
Micro (até 2)	18.008	83,1	3.319	1,8
Mini (3 a 4)	841	3,9	2.857	1,5
Pequena (5 a 9)	849	3,9	5.665	3,0
Média (10 a 50)	1.399	6,5	30.468	16,2
Grande (50 a 100)	283	1,3	19.598	10,4
Mto Grande (100+)	308	1,4	126.189	67,1
Totais/Médias	21.688	100,0	188.096	100,0



4

Emprego e Voluntariado

No total de trabalhadores, **as mulheres** são a maioria: 133,5 mil empregos (**71% do total**). Estão presentes e são maioria em todas as atividades das OSC, excetuando-se o caso das OSC de **associações de agricultores que têm maioria de presença masculina**.

Atividades	Nr. OSC	% OSC	Empregos	% Emprego	Emprego /OSC
Habitação	22	0,1	Nd	Nd	0
Saúde	512	2,3	81.886	43,5	159,7
Cultura e Recreação	5.592	25,0	9.928	5,3	1,8
Educação	1.223	5,5	62.458	33,2	51,1
Assistência Social	2.254	10,1	15.793	8,4	7,0
Religião	5.182	23,2	6.268	3,3	1,2
Assoc. Patronais e profissionais	2.526	11,3	4.608	2,4	1,8
# Assoc. de Produtores Rurais	638	2,9	294	0,2	0,5
Meio Ambiente	197	0,9	294	0,2	1,5
Desenv. e Defesa direitos	2.786	12,5	4.347	2,3	1,6
outros /não especificadas	1.394	6,2	2.609	1,4	1,9
Totais	22.326	100,0	188.096	100,0	8,4



O salário médio pago pelas OSC do RS é de 3,3 SM/mês (contra 2,7 do Brasil). Em 2005 este indicador alcançava 4,2SM/mês e em 2010 havia caído para 3,5SM/mês; entre 2005 e 2016 houve uma perda de 20% do valor recebido (menos 2,2% aa), sinalizando a degradação da renda dos assalariados das entidades.

Tal como nos demais agentes econômicos, as OSC apresentam incômodas desigualdades salariais:

- ◆ Mulheres ganham 15% menos que homens,
- ◆ Negros recebem 26,5% menos que os brancos
- ◆ Empregados sem nível superior de escolaridade recebem 59% dos salários dos que dispõem de nível superior.

5 Voluntariado

Segundo a PNAD/2018 existiam no RS cerca de **441.000** pessoas (acima de 16 anos) atuando como voluntárias, quase 4% da população do Estado. Destas, **266.000 eram mulheres (60,4% do total)**. A média de horas trabalhadas semanalmente por estes voluntários é de 6,2 Hs/semana. Isto significa que os **441.000 voluntários equivalem a 81.384 trabalhadores a tempo completo**.

Se as entidades pagassem estes voluntários deveriam despende R\$3,3 bilhões adicionais; se fossem pagos pelo valor em SM médio do governo federal (média de 8 SM/mês), este valor subiria a R\$8 bilhões anuais. Haveria que adicionar os valores gastos pelos voluntários no exercício de suas tarefas. Pesquisa amostral da Fundação Esquel identificou que cada voluntário gasta em média pelo menos R\$1.000/ano para realizar seu trabalho voluntário. Isto adicionaria cerca de R\$411 milhões às contribuições destas pessoas.

6 Agregando a Força de Trabalho

As OSC são o quarto maior empregador do estado do Rio Grande do Sul

Setor da Economia	Número (mil)	% do Total
Comércio	827	25,1
Indústria de Transformação	687	20,8
# Setor de vestuário	100	3,0
# Média de 32 outros setores	27	0,8
Governos	322	9,8
# Estadual	123	3,7
OSC	188	5,7
OSC mais voluntários	263	8,0
Transporte e Armazenagem	181	5,5
Construção Civil	140	4,2
Alojamento Alimentação	129	3,9
Total do Estado	3.300	100,0

Dados Econômicos e Financeiros das OSC:

a) Receita Bruta

A partir da massa salarial estabelecida na FASFIL (2016) que é de R\$7,2 bilhões se estima que o PIB das OSC em 2016 era de R\$11,0 bilhões (ou R\$22,8 em 2020). Para dar uma dimensão do significado destes números, é bom ressaltar que no ano de 2016 o Estado arrecadou tributos da ordem de R\$40 bilhões (R\$ de 2020). Enquanto as maiores tem receita média de R\$28 milhões, as menores tem receita média (ponderada) de pouco mais de R\$55.000 por ano.

b) PIB das OSC:

Utilizando-se do coeficiente obtido nas contas regionais (salários*1,53) obtemos um PIB equivalente a R\$11 bilhões em 2016 (ou R\$12,7 em R\$ de 2020). Este valor correspondia a 3,3% do PIB Estadual. O setor OSC perde para 14 dos 16 segmentos (agregados pelo IBGE); a título de comparação a indústria (global) responde por 20%, os governos detêm 18,6% e o comércio 16,2%.

O setor industrial agrega a participação de 30 subsetores (segundo SEPLAN-RS) que, quando tomados individualmente oferecem um quadro distinto, pois, somente três segmentos industriais (refino de petróleo, máquinas, tratores e calçados) têm participação no PIB maior que a das OSC. Com este detalhamento o segmento OSC assume uma importância relativa ainda maior pois se coloca em 7º lugar entre 80 segmentos da economia estadual.

c) Estimativa da Origem das Receitas

Muito se comenta sobre a “riqueza” (e até enriquecimento ilícito) das OSC e suas lideranças. No entanto, poucos dados reais são disponíveis ou conhecidos. Os dados dos governos são oficiais e os demais estimados. Os resultados são contra intuitivos e as surpresas são grandes. Governos respondem por menos de 20% das Receitas das OSC e recursos privados respondem por mais de 80%.

Um exame mais detalhado destas transferências mostrará também que, ao longo do tempo, o número de entidades que receberam transferências vem se reduzindo rapidamente. Como exemplo, em 2015 as transferências federais para entidades do Estado foram da ordem de R\$4,3 bilhões para 7.230 entidades. Já em 2019 foram somente R\$117 milhões para 599 entidades.

d) Estimativa de Despesas das OSC:

A maioria é para serviços entregues às famílias; se a este valor adicionarmos os pagamentos de salários (já que os empregados estão trabalhando para as famílias) se pode afirmar que cerca de 87% das receitas das OSC são transferidas para as famílias.

Em todas as estatísticas, as OSC pagam tributos por um percentual de suas receitas maior que o das empresas privadas. O caso das entidades denominadas “isentas” pagarem mais que as empresas declarantes em “lucro real” (as maiores do país).

Neste caso, a injustiça tributária é inaceitável, razão pela qual a Plataforma MROSC lançou uma palavra de ordem afirmando que a “solidariedade não se tributa”.

No mundo da chamada economia real, uma OSC, independentemente do tamanho, é tratada como uma unidade de produção de bens e serviços e um agente econômico produtivo. Seus “atos econômicos e financeiros” geram efeitos e impactos sobre outros setores da economia.

Economistas e planejadores, visando determinar estes efeitos e impactos utilizam de um instrumento chamado Matriz Insumo-Produto, que demonstra as relações entre todos os agentes econômicos. Com isto, pode-se estimar quanto uma unidade monetária usada na OSC impactará os demais setores da economia.

No caso do Estado os indicadores observados são:

- a) Impacto sobre Produto Final (renda global): 1,35 perdendo somente para 5 dos 80 setores da economia do estado (refino de petróleo, comércio, produtos alimentícios, abate de animais e calçados);
- b) Impacto sobre o PIB é também estimado em 1,35, índice este colocado em 14º lugar entre 26 setores, sendo maior, por exemplo, que o índice da agropecuária, indústria química, construção civil;
- c) Impacto sobre Geração de Emprego: o segmento gera 73 empregos por cada milhão de investimento; comparativamente, a construção civil gera 70 empregos e a indústria de transformação - em média – não atinge 40 empregos;
- d) Impacto sobre a Renda das pessoas é de 1,03 colocando o segmento em primeiro lugar entre todos os demais setores da economia; a construção civil está em 13º lugar.

A reflexão final é de que somos muito mais do que percebemos na política para a Democracia, na economia, nas políticas públicas, nas transformações sociais. Somos um segmento “em si”, mas ainda não conseguimos ser um segmento “para si”. Para tanto necessitamos: Fortalecer identidade e auto-estima; Melhorar nossa aderência com a cidadania (caso do voluntariado); Definir ambiente institucional apropriado para a nossa ação; Definir e aprimorar as necessidades regulatórias.

3. 2 Questões Tributárias



Mauri Cruz:

Advogado socioambiental, membro da Diretoria Executiva da Abong e do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC.

As OSC fazem um trabalho de interesse público, de profunda relevância, não tem reconhecimento do estado brasileiro ou tem um reconhecimento abaixo de sua importância social e econômica e, no entanto, não há um debate sobre isso no Congresso Nacional.

O que nós da Plataforma MROSC propomos como foco estratégico é a necessidade de um regime tributário específico que tenha como base a imunidade tributária, seguindo a ideia da frase “a solidariedade não se tributa”. Como OSC podemos nos considerar como facilitadores e facilitadoras do processo de solidariedade, que é algo inato da sociedade brasileira, em especial das classes populares e dos segmentos médios.

Até por vivermos numa sociedade desigual somos chamados a tentar incidir para reduzir essa desigualdade e esse trabalho de mediação não pode ser tributado. As OSC não só são injustamente tributadas como incidem em um percentual acima de organizações cujos fins são de auferir lucros para concentrar renda. Durante a pandemia percebemos o enriquecimento absurdo das empresas, inclusive as ligadas aos serviços de saúde que tiveram sua acumulação de capital triplicada neste período enquanto a população empobreceu.

O nosso intuito enquanto estratégia é obter reconhecimento, assim como nós com a lei n.º 13.019/2014 foi estabelecido o nosso status de parceiro do Estado na execução de políticas públicas, que somos iguais ao estado. Pelo menos formalmente por que no dia-a-dia essas conquistas ainda não se materializaram, no RS ainda não conseguimos alterar a postura do governo de nos tratar como prestadores de serviço da administração e não parceiros, com isso sujeitos aos controle da administração pública, que é uma postura ilegal.

E enquanto no que diz respeito à administração a lei n.º 13.019/2014 já nos garante esse status, no universo tributário mesmo as instituições que conseguem alcançar o caráter de imunes ainda têm que em algum grau pagar tributação e aquelas que têm apenas a isenção só tem a garantia do não recolhimento do Imposto de renda estando sujeitas a outras formas de taxaço. Como por exemplo, o cumprimento dos direitos trabalhistas, durante a pandemia as OSC não foram incluídas no esforço para desonerar a folha a despeito de sua contribuição econômica e de serem um dos grupos mais demandados durante a pandemia, que sofreram com o não repasse de recursos.

Toda vez que as OSC precisam reivindicar a isenção é um longo e largo caminho, é uma dificuldade muito grande, às vezes até pela cultura de focar na prestação do serviço acaba se deixando de lado esse périplo burocrático e focando na atividade fim e recolhendo esses tributos, ou seja arrecadando os recursos que acabam voltando uma parte para o Estado sob a forma de impostos que nem sempre são aplicados nas áreas de atuação da OSC.

Mauri refletiu que é necessário uma mudança interna, de autoestima, para que as organizações possam se reconhecer enquanto segmento. Esta concepção reforça a importância da plataforma mrosc, que é atualmente a principal articulação que tem debatido está ideia de unidade nacional de segmento, o qual inclusive é responsável pela garantia de empregos, influenciando no PIB. Neste sentido, Mauri destaca que as OSC têm uma grande importância econômica e social e é preciso que estas tenham consciência deste fator, para que possam reivindicar e conquistar as imunidades necessárias, de modo a fortalecer ainda mais o trabalho desenvolvido por elas.

É preciso uma mudança de postura tanto na frente tributária como na questão administrativa, é necessário criar uma política coletiva para cobrar uma mudança de postura das administrações municipal e estadual do RS, continuamos prestando conta em notas fiscais, não houve nenhum avanço sobre o controle de meta e resultado que é o foco principal da parceria.

Temos que mudar a cultura funcional dos nossos gestores para que a lei n.º 13.019/2014 possa agir sobre essa dinâmica, e nós aqui de Porto Alegre temos que colocar como objetivo estratégico mudar a qualidade a qualidade dessa relação.

4. AVANÇOS E DESAFIOS COLOCADOS A TODAS ENTIDADES NA CONJUNTURA ATUAL

4.1 Histórico da Plataforma MROSC



Eliana Rolemberg - Socióloga e membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC, em representação da CESE. Vice-Presidente do CONFOCO-BA.

Quando nos referimos ao MROSC como uma luta política percebemos que não só é uma luta política, mas uma luta contínua, pois sempre traz como pano de fundo a criminalização das OSC e a necessidade de se assegurar um ambiente institucional e jurídico que realmente dê a possibilidade de uma boa atuação da Sociedade Civil.

Se as OSC são criminalizadas hoje – e não ignoramos a criminalização burocrática como uma questão muito relevante neste momento –, do início dos anos 2000 até 2010 a criminalização OSC era muito mais forte, a despeito delas terem um histórico de construção de políticas públicas, monitoramento das políticas e pressão para implementação das mesmas, isso não era reconhecido.

Houve nesse período duas Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI sobres as OSC e se tentou associar as corrupções que existiam às Organizações de Sociedade Civil, e tinha-se ciência de Organizações que foram falsamente criadas com o nome de ONG, muitas delas vinham inclusive de pessoas influentes, seja no congresso, seja no governo. Desta forma, um grupo importante de organizações, articulações, movimentos sociais de expressão nacional, se juntou para criar uma plataforma que lutasse por um novo marco legal, precisávamos ter outros instrumentos e contamos com o apoio de grupos como o Movimento dos Atingidos por Barragens e os Sem-terra, que também estavam criminalizados – e são até hoje – e foram alvo da CPI da Terra.

Reunido esse grupo decidiu-se formar uma Plataforma que lute por um novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil, decidindo que era preciso ter instrumentos para garantir a transparência na utilização dos recursos sempre que houvesse uma relação financeira entre Estado e Sociedade Civil, por que os mecanismos que existiam até aquele momento eram muito passíveis de corrupção.

Buscou-se fortalecer as entidades da sociedade civil por meio da construção coletiva e participativa de um novo marco regulatório adequado que incentiva e favorece a inserção das entidades nos processos de construção da democracia e do desenvolvimento sustentável do país.



O quadro acima apresenta a diversidade de institutos, fundações e empresas envolvidas na luta pelo marco regulatório. Enquanto plataforma esse grupo resolve dialogar com o governo e em paralelo elaborar um processo de esclarecimento da opinião pública.

Em 2010, os candidatos em disputa no 2º turno das Eleições Presidenciais se comprometeram com a proposta apresentada pela plataforma. Após sua eleição, Dilma Rousseff reafirmou o compromisso e a Secretaria Geral da Presidência da República – na época ocupada por Gilberto Carvalho – deu todo o apoio. Desta forma, em 2011 foi realizado o Seminário Internacional sobre o MROSC e o I Encontro Plataforma MROSC onde se discutiu o arcabouço legal e foram levantados os desafios e propostas acerca do tema. Essa produção foi reunida em um Plano de Ação com 50 propostas orientadoras para o GTI, nos seguintes eixos: contratualização, sustentabilidade econômica e certificação.

Em setembro de 2011 foi criado, por decreto presidencial, um GT paritário sobre o Marco Regulatório composto por membros do governo e da Sociedade Civil. Foi dada prioridade à criação de um novo instrumento de parcerias para o qual se elaborou um anteprojeto de lei no primeiro semestre de 2012. O Trabalho foi encaminhado ao Congresso Nacional onde se tornou a lei n.º 13.019/2014 e suas emendas em 2015.

As questões levantadas neste momento eram:

- ◆ Insegurança Jurídica provocada pela ausência de uma lei específica, interpretações variadas dentro dos órgãos do poder público, analogias indevidas entre as OSC e entes federados, pouca ênfase no controle de resultados, traduzindo em pouco reconhecimento das ações, um estoque de prestação de contas, muitos projetos sem serem encerrados.
- ◆ Insegurança Institucional provocada por pouca capacitação, ausência de dados sistematizados, planejamento insuficiente, dificuldades de adaptação às normas e ao Sistema de Convênios – Siconv.

Para enfrentar esses dois aspectos foi criada a agenda normativa e a agenda de conhecimento com o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às OSC e suas relações de parceria com o Estado, dando segurança jurídica, valorizando as OSC, assegurando a transparência na aplicação de recursos e a efetividade das parcerias.

A agenda Normativa é composta pelos eixos: contratualização, sustentabilidade e certificação, enquanto a agenda de conhecimento pauta: capacitação e formação, comunicação e disseminação de estudos e pesquisas.

Apesar de ser uma grande realização, a lei n.º 13.019/2014 ainda precisa ser não só melhorada mas, sobretudo, conhecida tanto pelo poder público quanto pelas OSC, que as partes realmente se conheçam, tenham ciência de seus desafios comuns e possam participar de capacitações conjuntas.

Também resultou na criação de instrumentos específicos para as parcerias: o termo de fomento quando a iniciativa parte da Sociedade Civil e o termo de colaboração quando a iniciativa parte do Poder Público, e os acordos de cooperação para utilização de espaços, de materiais, mão de obra sem haver repasse financeiro entre as partes.

Um dos maiores desafios atuais, e que mantém a luta do MROSC como uma luta política é a necessidade de uma mudança de cultura, não é possível passar rapidamente de uma cultura de convênio, que fazia licitações e que exigia das OSC o qual ela pode exigir numa relação entre administrações públicas, para uma cultura que passe a entender as possibilidades e as características das organizações da sociedade civil de um dia a outro.

Há ainda o caso de parlamentares de dizendo ameaçados pelo MROSC, sobretudo a questão das emendas, que prescindem da necessidade de chamamento público para a construção da emenda, mas todo o resto do projeto é regido pela lei n.º 13.019/2014. Também o fato de não haver necessidade de chamamento público em casos de programas de proteção é muito difícil que as organizações governamentais aceitem e entendam, por que é inclusive uma salvaguarda para pessoas que estão ameaçadas, sejam vítimas, testemunhas ou defensores de direitos humanos.

4.2 Importância do CONFOCO como espaço de participação social para os processos de implementação da lei n.º 13.019/2014



Eliana Rolemberg - Socióloga e membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC, em representação da CESE. Vice-Presidente do CONFOCO-BA.

Um dos pontos das reivindicações vistas anteriormente foi a necessidade de um conselho, um instrumento que pudesse estar acompanhando e orientando a implementação da lei n.º 13.019/2014 e de outros pontos do Marco Regulatório.

A lei n.º 13.019/2014 fortalece a participação social, valoriza a atuação da sociedade civil organizada, estabelece uma nova relação com o poder público, determina que as parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, reforça a democratização das parcerias e inclui a consulta aos conselhos setoriais de políticas públicas e a Administração pública quanto à políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações da parceria (art. 15, §3º).

O Artigo 15 prevê a criação do Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO, de composição paritária, para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das parcerias entre sociedade civil e estado, que funcione para garantir um espaço de articulação e diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração e permita que a interação, formulação, avaliação e monitoramento desta política de gestão pública exista na prática.

O CONFOCO em âmbito federal, foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016 e o Art.83 trata de sua competência, composição e vinculação administrativa ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devido ao golpe de 2016 apesar de aprovado e regulamentado nunca foi instalado.

Nos Estados e Municípios a decisão de criação do CONFOCO está vinculada ao processo de regulamentação da lei n.º 13.019/2014 e deve obedecer a mecanismos de participação social, ter composição como espaço paritário, definir um espaço focal para Interlocução com organizações da sociedade civil e gestores públicos e tem que contar com a presença de Secretarias Setoriais que serão responsáveis pela execução das parcerias, o diálogo com organizações e movimentos para a construção da nova relação. E das Secretarias de Gestão em apoio ao novo modelo de parcerias com OSC, seja em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos.

O estado da Bahia foi o único que possibilitou a posse do Conselho. Porém existem Decretos de regulamentação prevendo criação do CONFOCO nos seguintes estados: Minas Gerais (Decreto Estadual n.º 47.132/2017), Rondônia (Decreto Estadual n.º 21.431/2016), Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 53.534/2017).

No caso dos Municípios, Belo Horizonte foi o único que possibilitou a posse do conselho. Mais dois municípios consideraram prioridade a criação de um espaço que visa estimular o fortalecimento da participação cidadã: Salvador (Decreto Municipal nº 29.129/2017), João Pessoa (Decreto Municipal nº 9.005/2017).

O CONFOCO – BA

A partir da provocação da sociedade civil ao governo do Estado da Bahia para regulamentação da lei nº 13.019/2014. Foi instituído, por meio de Decreto, um grupo de trabalho paritário, chamado GT MROSC-BA. Esse grupo de trabalho elaborou uma minuta de decreto de regulamentação que incluía a criação do Confoco-BA.

O Processo se deu através do diálogo ampliado para além do GT através de vídeo-conferências, foi lançada uma consulta pública; vários municípios foram envolvidos e o movimento culminou na publicação do Decreto Estadual nº 17.091/2016, dedicando o Capítulo XII à criação do Confoco-BA que tomou posse com seu primeiro mandato em 20 de setembro de 2019.

O Confoco-BA está vinculado à Secretaria de Relações Institucionais do Estado (SERIN) e como órgão paritário é composto pelo poder público, envolvendo secretarias sistêmicas e secretarias estratégicas, por implementarem políticas públicas por meio de parcerias com OSC e pela sociedade civil, organizações com atuação em segmentos correlatos a essas políticas públicas, notadamente, voltadas às populações vulnerabilizadas.

Ao todo são 20 conselheiros e conselheiras titulares e igual número de suplentes da sociedade civil e do poder público - OSC, mas integrando representações de redes e fóruns com mandato de 02 anos e com a Presidência exercida em alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

O CONFOCO recebe assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado – PGE e está aberto a assessorias de especialistas, além de contar com o apoio da Defensoria Pública nas suas eleições e tem como finalidade atuar como instância consultiva e propositiva, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de parcerias de cooperação mútua.

Buscando o constante diálogo com outros agentes que de alguma forma estão implicados com a implementação da Lei 13.019/2014: Órgãos de Controle (TCE e AGE); Legislativos; Universidades; Conselhos Estaduais; Organizações de outros Estados; PGE, entre outros.

- ◆ Entre as ações desenvolvidas pelo CONFOCO – BA podemos citar:
A Criação do Site do Confoco-BA <http://www.confoco.serin.ba.gov.br>
- ◆ Realização de Oficinas, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Apoio aos processos Interiorização/Territorialização – Caravanas MROSC
- ◆ Eventos (promoção, apoio e participação)
- ◆ Documentos – Regimento Interno, Plano Operativo e Cartas Balanço
Campanhas informativas – Isenção de Tarifa Bancária

- ◆ Publicações: Informativos aos Municípios Baianos, Caderno MROSC-BA/Estatuto das OSC
- ◆ Reuniões das comissões técnicas e intercomissões
- ◆ Pareceres (INs, Plano Estadual de Formação e Edital), Recomendações, Resoluções

Esta em andamento um projeto de lei para dar garantias legais á existência do CONFOCO-BA.

O CONFOCO- BH

Foi viabilizado pela Edição do Decreto Municipal nº 16.746/2017, instituído o Conselho em Belo Horizonte, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município. Trata-se de um órgão paritário com 20 representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais organizados e 20 do Poder Público, além de 5 convidados permanentes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade, um representante de profissionais que atuam diretamente com as OSC e um representante das universidades. O seu mandato é de 4 (quatro) anos, com alternância na presidência – a cada 2 anos entre poder público e sociedade civil.

Sites para consulta:

<http://plataformaosc.org.br/confoco-guia-para-motivar-a-participacao-da-sociedade-civil/>

<http://www.confoco.serin.ba.gov.br>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/confocobh>

4.3 - Atualizações pós pandemia - Lei 14.215/2021



Laís Lopes - Advogada e Consultora Jurídica da Plataforma MROSC. Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

Logo no início da pandemia, a Plataforma MROSC, muito atenta aos temas da regulação que incidem sobre as OSC, começou a observar que essa situação inusitada provocada pela propagação da COVID-19 gera questões para todas as pessoas e todos os administradores dos países, no mundo inteiro. As medidas governamentais foram

priorizando situações e pacotes emergenciais em relação às empresas, aos próprios governos, aos contratos administrativos com as grandes empresas em detrimento das OSC que foram relegadas a um patamar inferior de não tratamento dessa relação. Em algumas parcerias os gestores públicos quiseram suspender os repasses dos recursos.

No município de São Paulo as parcerias na área de educação de adultos no caso do MOVAA foi suspenso o repasse de recursos, numa situação que não existe na lei nº 13.019/2014. O caso foi levado ao Tribunal de Contas do Município, que decidiu que a gestão não poderia suspender o repasse de recurso.

Uma situação semelhante aconteceu com a educação infantil no município de Porto Alegre, um caso do RS que foi levado ao Tribunal de Justiça e teve uma decisão favorável às OSC de que a municipalidade não poderia suspender o repasse de recursos.

Ao observar esses casos foi sistematizada junto à Plataforma uma cartilha sobre o MROSC na Pandemia, apontando cada fase de atuação, seja do planejamento, da seleção e celebração, do monitoramento ou da avaliação e prestação de contas quais eram as características e o que deveria ser feito a depender do grau de maturidade processual da parceria no momento em que ela foi surpreendida pela pandemia e então, tirando elementos às vezes das próprias normas existentes e apontando já as primeiras normas que passaram a tratar da prorrogação de prazos, da situação da prestação de contas e da necessidade também de justificar perante a administração pública ainda que não houvesse regra específica, mas sobre as situações de fato que estavam acontecendo: escritórios fechados, sem acesso a documentos, a necessidade de suspender e reformular planos de trabalho, ou de fazer aditivos nesse sentido, com várias possibilidades que a lei já acolhia como as alterações de planos de trabalho.

Esse manual foi importante para apoiar as organizações para a compreensão e o atendimento à legislação durante a pandemia, mas se percebeu que faltava uma legislação específica para tratar dessa regulação.

Foram elaboradas duas cartilhas sobre os impactos das medidas legais das OSC durante a pandemia e das parcerias. No Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor, foi publicado um artigo sobre os debates regulatórios incidentes durante a pandemia, foram abordadas as assembleias virtuais, das doações e das parcerias com as organizações. Este material está disponível para quem tiver interesse em buscar essas informações sistematizadas.

O Projeto de lei 4.113/2020 foi elaborado junto com a sociedade civil, acolhido e apresentado no Congresso Nacional pela Frente Parlamentar em Defesa das Organizações da Sociedade Civil, essa é uma frente parlamentar mista entre Câmara e Senado e é presidida pelo Deputado Federal Afonso Florence da Bahia, que envolveu outros parlamentares que também foram signatários dessa proposição Legislativa e que batalharam na Câmara dos Deputados pela aprovação, que se deu em dezembro de 2020 e passou a tramitar no Senado em 2021.

Com o apoio da Plataforma MROSC, com toda a consultoria legislativa e as Organizações à frente, tivemos uma audiência pública na Comissão específica sobre a COVID no Senado, que tratava das prioridades do momento, considerando que grande parte das propostas para lidar com a pandemia originaram-se no Legislativo e não no Executivo.

Nessa audiência o senado se comprometeu a dar andamento ao projeto e reconheceu a importância da pauta e em o projeto de lei foi aprovado, para em seguida ser integralmente vetado pelo executivo. O que iniciou uma luta pela derrubada do veto no congresso. É uma legislação muito importante, mas que chegou um pouco tarde, primeiro porque ela deveria ter sido proposta pelo próprio Executivo ou até mesmo ter sido priorizada ainda mais pelo Legislativo.

A lei 14.215/2021 é um Regime Transitório para as parcerias do Estado com a Sociedade Civil durante a Pandemia e busca orientar os gestores públicos e as organizações sobre ajustes necessários neste novo cenário de restrições e a gerar mais segurança jurídica para as relações de parceria.

A lei se aplica aos termos de fomento, de colaboração e acordos de cooperação, mas também inclui as exceções como contratos de gestão, termos de parceria, convênios, termos de compromisso cultural entre outros. Reconhece que pode haver suspensão parcial ou integral das parcerias pelas medidas restritivas impostas pela pandemia, mas que devem ser assegurados pelo menos 70% dos recursos da parceria no prazo de 180 dias a contar da publicação da lei. Permite alterações por apostila, dispensa e termo aditivo exceto em caso de complementação do objeto da parceria.

A lei 14.215/2021 autoriza, se necessário, a complementação do objeto para adequar ao contexto da pandemia, com a exigência de termo aditivo e plano de trabalho pelo tempo que durar a pandemia desde que a parceria já esteja em vigor. As novas ações devem ser voltadas para os efeitos diretos e indiretos da pandemia, a complementação deve ter nexo de causalidade com a política pública que a originou, o objeto estatutário da organização parceira deve ser coerente com o projeto, deve haver celebração de acordo prévio entre as partícipes, deve ser demonstrada a viabilidade da execução, devem ser redefinidas as metas, os resultados e os prazos de prestação de contas e deve preservar a categoria econômica da despesa decorrente, vedada a substituição.

A lei ainda prevê a prorrogação do prazo de prestação de contas parcial ou final em até 180 dias, essa prorrogação também é válida para os prazos de prestação de contas da Administração Pública para os Tribunais de Contas, prorroga a vigência por ofício enquanto durar a pandemia. O descumprimento de metas por conta da pandemia também não pode ser utilizado como fundamento de irregularidade e expande a dispensa de chamamento público para parcerias emergenciais prevista na lei do MROSC para todos os tipos de parcerias.

Determina ainda que devem ser simplificados os procedimentos de celebração e habilitação, incluindo o plano de trabalho, com suas metas, indicadores e resultados. Também dá preferência às OSC que já possuam parcerias com a Administração Pública. Suspende os débitos e a exigibilidade de devolução de recursos relativos à prestação de contas durante a pandemia. Autoriza ainda o parcelamento de débito para devolução ao erário público e permite que o parcelamento seja substituído por ações compensatórias no caso das parcerias previstas no MROSC, além de prever prioridade no acesso ao crédito às OSC que preservarem empregos.

Existe outra lei neste cenário que é a lei n. 4.065/2020 que autoriza os pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da Administração Pública, adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/2020 e altera a lei nº 13.979/2020. Estende sua aplicação às parcerias, mas se equivoca ao impor a lógica da tradicional Lei de Licitações já afastada pelo MROSC.

5. DINÂMICA DO TRABALHO EM GRUPO

5.1 - Trabalho em grupo - Proposta de estratégias para RS

PLATAFORMA MROSC

- Prestação de contas: acompanhamento e análise do processo. A Plataforma poderia ajudar nesse ponto.
 - Pavimentar o caminho para a construção do trabalho no estado.
 - A Plataforma deve apoiar formações e intervenções sobre a agenda MROSC para além da caravana, inclusive para gestores públicos.
-

ARTICULAÇÃO RS

- Dificuldade de ter mais OSC na atividade por conta do período de recesso.
- Potencial de se tornar uma Plataforma estadual. Experiência com a implementação do MROSC em Porto Alegre.
- MROSC se tornou um instrumento de vingança por meio do poder público.
- Estratégia: tratar sobre as parcerias com o poder público, tentar unificar os grupos dentro das secretarias para tentar viabilizar as demandas das OSC.
- A lei nº 13.019/2014 foi uma luta em Porto Alegre. A lei tem várias interpretações e até agora estamos esperando ser implementada no município. O que podemos fazer para provocar o poder público?
- Traduzir a lei nº 13.019/2014 para mais pessoas.
- É importante ter a Plataforma no RS e pensar em como estruturar o CONFOCO. Sair do papel e fazer as coisas acontecerem.
- Usar o tempo de existência do MROSC para avaliação da legislação e instrumentos de parceria.
- Abertura no estado com a Caravana vai criar um vínculo maior, um “caldo” para o grupo de estudos.

- Análise sobre processo de prestação de contas e acompanhamento. A prefeitura faz mais uma fiscalização em cima das ações.
- Revisão do decreto municipal, que está muito focado na prestação de contas e no controle e menos no monitoramento e acompanhamento. Pegou um grupo de estudo para fazer um comparativo do decreto de BH com o de Porto Alegre.
- O decreto estadual está mais completo.
- Pensar formações adequadas e permanentes do papel das organizações dentro da implementação das políticas públicas. Articular junto com setor público.
- Que possa estar mais próxima das pesquisas que a plataforma tem elaborado. Refletir sobre os dados do Sílvia e a importância das OSC, no Estado, na perspectiva de fortalecimento da democracia.
- Resgatar formações continuadas sobre a agenda MROSC.
- O Conselho está indicado pela lei e articulação poderia realizar incidência para sua criação de fato. Parece que estamos na lei 8666.
- Envolvimento de outras OSC no processo de revisão, pensando num debate municipal sobre o decreto e até rever e refletir mais sobre o caráter da parceria.
- Andar mais perto, pra gente se apropriar das informações, formar rede e partir pra cima nessa questão dos impostos a discrepância é grande. E disseminar ao MROSC pra não haver interpretação diferente de que a Lei é ruim para as OSC.
- Faz sentido a criação de uma plataforma RS que possa estar a frente desta articulação sobre a agenda MROSC no estado.

6. ACORDOS FINAIS/ENCAMINHAMENTOS

- 1** Dar continuidade ao diálogo no RS, buscando garantir a realização das expectativas:
 - conhecimento, aprendizado, atualização
 - fortalecimento, troca de experiências, regionalização;
- 2** Recuperar o decreto de regulamentação estadual do RS. Discutir e aprofundar no Fórum. Motivar as instituições
- 3** Criação da Plataforma MROSC RS
- 4** Intercâmbio com outros estados
- 5** Criação do CONFOCO.
- 6** Aproximação de Sirlene da Plataforma e CONFOCO BA.
- 7** Revisão dos pontos importantes para as OSC.
- 8** Fazer um levantamento do impacto econômico das ações das OSC no município e no estado especificamente.

Realização:



Apoio:



Financiado pela
União Europeia

plataformaosc.org.br

Contato com a redação: mroscplataforma@gmail.com

